



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 37

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1105
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1117
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1117
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1125
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1259
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1160
EDITAIS E AVISOS.....	1163

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACOr 340-7 - MT

Autora: Porto Velho Colonizadora S/C Ltda. (Advs. Paulo Valle Nogueira, Marisa Schutzer Del Nero Poletti e outro). Litisconsorte Ativo: Porto Velho Agropedúrio S/A. (Adv. Beatriz Nunes). Litisdenunciado: Estado de Mato Grosso. Rês: União Federal e Fundação Naciona do Índio - FUNAI (Adv. Gerardo Wilames Fonseca e Silva).

Despacho: Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, a litisconsorte ativa, o litisdenunciado e as rês sobre o requerido pela autora Porto Velho Colonizadora S/C Ltda, às fls. 253 a 259.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

ACOr 6-7 - RS

Autores; Amaury da Silva e outros (Adv. Luiz Luisi). Ré: União Federal.

Despacho: Abra-se vista, sucessivamente, aos autores e à ré, para arrazoarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

ACOr 34-3 - SP

Autores: Ademir de Carvalho Benedito e outros (Advs. Ion Plens e outros). Réu: Estado de São Paulo.

DESPACHO: — Tendo em vista que o il. subscritor do pedido conta com poderes bastantes (fls. 106) e que o réu ainda

não foi citado, homologo a desistência requerida por CYRO ANTONIO CAMARGO DA FONSECA.

Prossiga-se em relação aos demais autores.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

Extr. nº 506 - 5 - República Italiana

Requerente:— Governo da Itália. Extraditando:— Francesco Toscanino (Adv.: Flávio A. Marx). Julio Cardella.

DESPACHO:— Vistos, etc.

Aguarde-se cópia da sentença proferida pela Justiça Federal de São Paulo no processo nº 89.0028424-Q (518/89), cuja remessa fora determinada nos seus termos pelo Juiz prolator (fls. 183).

Após e em consequência abra-se nova vista à Procuradoria Geral da República.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

MS nº 21.044 - 3 - DF

Impetes: Eli Bernardes Vivas e outros (Adv. João José Cury); Autoridade Coatora: Presidente da República.

DESPACHO: - 1. Candidatos aprovados em concurso público realizado pela Polícia Federal pretendem, neste mandado de segurança, ver reconhecido seu direito à prorrogação do prazo de validade do processo seletivo a que se submeteram, na forma especificada às fls. 13 e 14, itens 1º e 2º.

2. É tese central da impetração que, no sistema da Constituição de 1967/69, em face do disposto em seu art. 97, § 3º, nenhum concurso poderia ter validade inferior a quatro anos.

Por isso, seriam ilegais a Portaria e o Edital cujas disposições, com base no art. 10 do Decreto-lei nº 2.320/87 — inconstitucional, pelo mesmo motivo — fixaram o prazo de validade do referido concurso em dois anos, prorrogáveis por mais dois, a critério exclusivo da Administração.

3. Dizem-se os impetrantes prejudicados ainda com a edição dos Decretos nºs 95.682, de 28.01.88 e 97.162, de 6.12.88.

4. Sem emitir qualquer juízo a respeito das premissas eleitas para demonstrar e comprovar o proclamado direito líquido e certo à prorrogação almejada, observo que o Senhor Presidente da República é parte ilegítima neste writ.

5. Realmente. Segundo a própria inicial, a autoridade de indicada coatora não praticou o ato reputado lesivo — o qual, por sua natureza, dificilmente estaria em sua esfera de atribuição — mas

"que o presente Mandado está sendo impetrado dentro do prazo de 120 dias, contados da data do ato impugnado, o qual se manifestou no dia 24 de agosto de 1989, data em que o Departamento de Polícia Federal, baseado no artigo 10º do Decreto nº 2.320/87, do Senhor Presidente da República, negou prorrogação do prazo de validade do concurso por ele promovido, infringindo, assim, claramente, o disposto no artigo 97, inciso 3º, da Constituição Federal de 24.01.67, dispositivo que estava em vigor por ocasião da realização do concurso e de sua homologação, que foi publicada no DOU de 24.8.87." (fls. 9, grifei trechos).

6. Na verdade, pois, o pedido de segurança visa pessoa ou órgão distintos daqueles relacionados na alínea d, art. 102, I, da Constituição.

Cabe-me, em consequência, reconhecer a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciar o presente mandado de segurança.

7. Um último ponto merece consideração.

Em certos tópicos da exordial (p.e., f. 11, § 5º, f. 12, f. 13) insinuou-se ter o chefe do Governo legitimação para

a causa em decorrência do "Decreto - Lei nº 2.320, de 20 de janeiro de 1987, baixado pelo Sr. Presidente da República" — dispõe sobre o ingresso nas categorias funcionais da carreira Policial Federal, e dá outras providências (v. f. 181) — e Decretos nºs 95.682 e 97.162, ambos editados em 1988 — dispõem sobre medidas de contenção de despesas nos órgãos e entidades da Administração Federal.

A ilação não procede: os diplomas legais invocados pelos requerentes têm, indubitavelmente, a natureza de lei em tese, cuja impugnação não encontra lugar em mandado de segurança, conforme jurisprudência antiga e sempre reiterada do Supremo Tribunal Federal consubstanciada na Súmula 266, *in verbis*:

"Não cabe mandado de segurança contra lei em tese."

Para esta Corte, portanto, "o mandado de segurança há de atacar o ato que, diretamente, vulnera o direito líquido e certo" (cf. MS 20.623-3, DJ de 2.10.87), vale dizer, o mandamus dirigir-se-á contra a autoridade que pratica a ilegalidade e não contra a que, anteriormente, edita a norma.

8. Por esas razões, nego seguimento ao pedido (RISTF, art. 21, § 1º). Faculto aos interessados, mediante traslado, a retirada de documentos e procurações.

9. Dada a solução do feito, o pedido de admissão de litisconsortes está prejudicado. Devolva-se ao ilustre signatário.

10. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

MS nº 21.060-5 - DF

Impte.: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná (Adv.: José Cid Campelo). Autoridade Coatora - Presidente da República.

Despacho: - Solicitem-se informações ao Exmo. Sr. Presidente da República e providencie a impetrante a citação do Dr. Iran Jorge Cury, para os termos do processo, como litisconsorte necessário.

Int.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

"Em consequência fica a impetrante intimada a providenciar a extração do expediente".

MS 21.064-8 - DF

Impte: Maria Regina Reis (Adv. Maria Rita de Cássia Figueiredo). Autoridade Coatora: Procurador-Geral da República.

Despacho: Concedo a medida liminar requerida, para que seja reservada vaga no quadro de Procurador da República, até o julgamento do presente mandado de segurança.

Comunique-se ao Procurador geral da República, solicitando-lhe informações.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990.

Ministro CARLOS MADEIRA
Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 291,06	NCz\$ 145,86	NCz\$ 533,28	NCz\$ 291,06
Brasil (aéreo)	NCz\$ 1.164,90	NCz\$ 584,10	NCz\$ 2.131,80	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

MS Nº 21.067-2 - DF (Medida Liminar)

Impte.: Afonso José Coelho César (Adv.: Ricardo Ramos Mello). Autoridade Coatora - Mesa do Senado Federal.

Despacho: - 1. Indefero a liminar, face ao disposto no art. 1º, § 4º, da Lei 5.021, de 09.06.1966 e também por que não vislumbro a possibilidade de ineficácia da medida, se vier a ser concedida a final.

2. Requistem-se as informações.

Int.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARV 14.932-0 - SP

Argdente: Estado de São Paulo (Adv. Hermógenes Troyano). Argdido: Cyanamid Química do Brasil Ltda. (Adv. Laís Hele na Teixeira de Salles Freire e outro).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de arguição de relevância com instrumento próprio, versando matéria constitucional sem agravo contra despacho que não admitiu o recurso extraordinário.

Em questão de ordem na ARV 14.725, publicada no DJ de 5.5.89, pág. 7159, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu o procedimento a ser observado.

Frete a esse precedente, que é de ser acolhido, julgo prejudicada a arguição de relevância da questão federal e de claro preclusa a via do recurso extraordinário, devendo este instrumento ser devolvido à origem, para apensação aos autos principais.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

ARV 21.021-5 - SP

Argdente: Granello Doceria e Sorveteria Ltda. (Adv. Antonio A. Ferreira). Argdidos: Maria de Lourdes Jorge Sousa e seu marido (Adv. Reginaldo Nunes Wakim).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de arguição de relevância da questão federal, deduzida em instrumento próprio, sem agravo de instrumento.

O recurso extraordinário foi interposto sem os requisitos exigidos pelo art. 321 do RI/STF, e por isso mesmo veio a ser indeferido corretamente pelo despacho presidencial, em face igualmente de incidir na espécie a Súmula 284.

Nos termos do art. 21, § 1º do RI/STF julgo prejudicada a arguição de relevância, declaro preclusa a via recursal, e determino a remessa dos autos ao 2º Tribunal de Alçada Civil de SP.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

ARV 23.008-9 - RJ

Argdente: Supermercados Nova Olinda Ltda. (Adv. José Oswaldo Corrêa e outros). Argdido: Marcelo Cipriano Cruz (Adv. Carlos Eduardo F. Rocha e outro).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial manifestado antes da instalação do Superior Tribunal de Justiça, com arguição de relevância da questão federal. Em razão disso, o Presidente do Tribunal a quo, inadmitiu o recurso, mas mandou processar a arguição de relevância da questão federal.

Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, a arguição de relevância ficou prejudicada, mas as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo, eventualmente, servir de base a admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal "a quo", do recurso especial, a teor do art. 105, III, letras a e c da Constituição Federal.

Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal "a quo" para os fins acima aludidos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

Arv. nº 23.574 - 9 - DF

Argte.: União Federal. Argdos.: Carlos Pires do Nascimento, sua mulher e outros (Adv.: Paulo Roberto Diehl).

DESPACHO: - 1. Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, ficou prejudicada a arguição de relevância da matéria legal nela versada. 2. Assim, determino a remessa do presente instrumento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que, apensado aos autos principais, se examine a admissibilidade do recurso especial em que, *ipso iure*, se converteu o recurso extraordinário, nos limites da matéria legal suscitada na arguição de relevância.

Brasília, 12 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

CORREÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECLAMANTE A DEVOLUÇÃO AO TERT	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	COM O REDATOR	DO ENVIO À PUBLICAÇÃO	RELATOR E REVISOR
RE-OF- 496/89	27 dias	07 dias	64 dias	27 dias	15 dias	35 dias	06 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Euclides Martins de Lima
RE - 950/89	09 dias	05 dias	01 dia	- -	12 dias	28 dias	06 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire
RE-OF- 710/89	23 dias	02 dias	29 dias	18 dias	18 dias	35 dias	05 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
RE-OF- 600/89	57 dias	06 dias	01 dias	04 dias	30 dias	35 dias	05 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. José Ronald C. Soares
AI - 309/89	90 dias	06 dias	54 dias	15 dias	15 dias	40 dias	03 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 238/89	167 dias	08 dias	52 dias	15 dias	15 dias	40 dias	03 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 1420/88	198 dias	08 dias	48 dias	18 dias	17 dias	35 dias	05 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 1400/88	207 dias	08 dias	46 dias	08 dias	28 dias	36 dias	05 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
AP - 1542/88	174 dias	02 dias	67 dias	04 dias	37 dias	35 dias	05 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. José Ronald C. Soares
BO - 1401/88	49 dias	02 dias	54 dias	13 dias	28 dias	36 dias	05 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Euclides Martins de Lima
RE-OF- 577/89	91 dias	05 dias	01 dia	05 dias	19 dias	04 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
RE-OF- 857/89	31 dias	02 dias	05 dias	30 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
RE-OF- 835/89	35 dias	02 dias	05 dias	30 dias	13 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 749/89	58 dias	06 dias	04 dias	24 dias	14 dias	04 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Antonio Ferreira Lopes
BO - 773/89	62 dias	06 dias	01 dia	19 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 787/89	56 dias	02 dias	05 dias	21 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 799/89	70 dias	06 dias	01 dia	05 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 810/89	64 dias	03 dias	01 dia	12 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
AI - 815/89	66 dias	05 dias	01 dia	05 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 860/89	40 dias	06 dias	01 dia	19 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 777/89	13 dias	04 dias	10 dias	05 dias	37 dias	35 dias	05 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. José Ronald C. Soares
RE-OF- 523/89	10 dias	06 dias	128 dias	01 dia	18 dias	12 dias	03 dias	Rel. Antonio Ferreira Lopes Rev. José Ronald C. Soares
AP - 1574/88	180 dias	06 dias	134 dias	01 dia	18 dias	12 dias	03 dias	Rel. Antonio Ferreira Lopes Rev. José Ronald C. Soares
BO - 524/89	17 dias	05 dias	69 dias	06 dias	30 dias	49 dias	06 dias	Rel. Euclides Martins de Lima Rev. Laís Maria Rossas Freire
BO - 451/89	48 dias	02 dias	62 dias	40 dias	14 dias	21 dias	03 dias	Rel. Euclides Martins de Lima Rev. Laís Maria Rossas Freire
BO - 756/89	70 dias	02 dias	05 dias	14 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 764/89	72 dias	06 dias	02 dias	12 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
BO - 494/89	27 dias	06 dias	51 dias	06 dias	12 dias	77 dias	03 dias	Rel. Laís Maria Rossas Freire Rev. Euclides Martins de Lima
RE-OF- 788/89	47 dias	02 dias	05 dias	30 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima
RE-OF- 872/89	56 dias	03 dias	01 dia	05 dias	14 dias	03 dias	03 dias	Rel. José Ronald C. Soares Rev. Francisco Austregésilo R. Lima

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 6a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa, às doze horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO CUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por 3 Exa o Alte Esq. RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.969-3-PA - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da Sa. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Sa. CJM, de 08.11.89, que absolveu o 3º Sgt. Ex. IVAN ALVES DE OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 343 do CPM. ADV: Drs. Americo Lins da Silva Leal e outra. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo, por prevenção. REVISOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.970-9-AM - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 19.12.89, que condenou o Sd. Ex. SYDMAR MENDES DA SILVA, a 02 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 189, inciso I e 72, todos do CPM. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

45.971-5-RS - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da 3a. CJM e MARCIO DA ROSA SILVA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 240, § 5º, c/c os arts. 72, inciso I e 73, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. CJM, de 8.12.89, que condenou o apelante e absolveu o 3º Sgt. Ex. RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do crime previsto no art. 303, § 3º do CPM. ADV: Drs. Glenio Diogo Vasques e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.972-3-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça, da 2a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. da CJM, de 14.12.89, que absolveu o CIVIL LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA do crime previsto no artigo 210 do CPM. ADV: Drs. Onir de Carvalho Peres e outros. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

45.973-3-RJ - Apelante: ELEIR ROCHA MORAES, Cb. Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 8 meses e diminuído a mesma de 1 mês, de acordo com a atenuante do art. 72, inciso II, do citado diploma legal. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Infantaria Blindado, de 15.12.89. ADV: Dra. Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

45.974-1-BA - Apelante: GILSON DANTAS DOS REIS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 19º Batalhão de Caçadores, de 20.11.89. ADV: Dr. Luiz Humberto Agle. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.975-8-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª. Auditoria da Aeronáutica da 1ª. CJM, de 18.12.89, que absolveu o Ten. Cel. Aer. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO MEDELLE, do crime previsto no art. 210 do CPM. ADVS: Dras. Lourdes Ma.C do Valle e outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.372-8-RJ - O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar requer Correição nos autos do Processo nº 05/89-0, da 1ª. Auditoria do Exército da 1ª. CJM, no qual o ex-Sd. Ex. ANDRÉ RICARDO DE SOUZA SILVA foi, por Sentença do mencionado Juízo de 28 de novembro de 1989, beneficiado com a concessão de regime prisional aberto sem observância das normas legais. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

1.373-6-RJ - Representante: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Representado: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 3ª. Auditoria do Exército da 1ª. CJM, de 12.01.90, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 35/89, referente às civis MARIA JOSÉ DASILVA e MAIDE BEIJA DA SILVA. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

1.374-4-BA - Requerente: FERNANDO DE MELLO OLIVEIRA, 3º SGT. MAR. Requerido: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª. CJM, de 19.01.90, que indeferiu requerimento da defesa, de reabertura do prazo para diligências, previsto no art. 427 do CPPM. ADV: Dr. Luiz Humberto Agle. RELATOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

HABEAS-CORPUS

32.623-5-BA - Paciente: EUÉLIO DE OLIVEIRA RIOS, 3º Sgt.FM, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja expedido em seu favor, o competente Alvará de Soltura. Impetrantes: José Wilson Muniz e outro. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

240-2-DV - ÂNGELA MARIA AMARAL DA SILVA, Advogada-de-Ofício Substituta da Auditoria da 4ª. CJM, requer revisão do seu pedido de remoção para a 2ª. Auditoria da Aeronáutica da 1ª. CJM. RELATOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

RECURSO CRIMINAL

5.909-7-RJ - Recorrente: O Conselho Permanente de Justiça da 3ª. Auditoria do Exército da 1ª. CJM, de ofício. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª. Auditoria do Exército da 1ª. CJM, de 28.11.89, que determinou a separação do Processo nº 02/88-5, em relação aos ex-Sds. Ex. ARNALDO SOUZA SANTOS PINHEIRO e PAULO JOSÉ DA SILVA. ADVS: Dras. Eleonora Salles de Campos Borges e outra. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fouseca.

Às treze horas, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 016 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.837-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado, de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Jorge Antônio Siufi.
- APELAÇÃO Nº 45.823-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 45.783-6 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Paulo Rui de Godoy.

COMPLETE SUA COLEÇÃO

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- | | |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1988 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR | 1979 a 1987 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1987 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1988 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1988 |

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Alterar o item 2 da Portaria 480, de 28-7-89, que passará a ter a seguinte redação:
2. Ficam designados para officiar, em caráter temporário, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os seguintes Procuradores da República:

- RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS;
- RONALDO BOMFIM SANTOS;
- LEDA MARIA SOARES JANOT;
- PAULO DE TARSO BRAZ LUCAS;
- ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS;
- JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE;
- WAGNER GONÇALVES;
- WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR;
- HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIAO DE ACIOLI;
- MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS;
- ODERLY DE SOUZA AZEREDO;
- HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO;
- ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA;
- CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS;
- DAISY DE ASPER Y VALDÉS;
- JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA;
- THEREZINHA LÚCIA FERREIRA CUNHA;
- MARIA CÉLIA MENDONÇA;
- EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA;
- ÁUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE;
- ONÓRIO JUSTINIANO TEIXEIRA;
- CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES;
- MARILENE DA COSTA FERREIRA;
- LAURITA HILÁRIO VAZ;
- DULCINEA MOREIRA DE BARROS.

3. Revogar o item 3 da Portaria 480, de 28-7-89.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve

Designar Dr. VALDIR TELES DO NASCIMENTO, Procurador de 1ª Categoria, para acompanhar a Inspeção dos serviços a cargo da Secretária da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária deste Estado, no período de 05 a 09 de março do corrente ano, no horário das 14 às 18 horas.

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

SETOR PROCESSUAL - Relação de Processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com pareceres
Guia de Remessa nº 041/90 com 13 Processos - 01-

RECURSO ORDINÁRIO - 1987

Proc.- 02870199966	Parecer 50/90
1º Recorrente	Irmãzade Sta Casa: Misericórdia Santos
Advogado	João Bento de Oliveira
2º Recorrente	Araceli M F de Cruz
Advogado	Wilson de Oliveira